



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.051/2025

*DISPÕE SOBRE A  
CONSCIENTIZAÇÃO DA  
PROTEÇÃO ÀS MULHERES POR  
INTERMÉDIO DE PROPAGANDAS  
E MENSAGENS REFERENTES AO  
TEMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Edilson Alves de Sousa (Kauan do Salão), a saber:

**Art. 1º** Esta Lei determina a divulgação de propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres durante a realização da festa de aniversário da cidade e de eventos esportivos em espaços públicos, em estádios e em quadras desportivas, no âmbito do Município de Linhares.

**Art. 2º** Enquadram-se na presente Lei todos os espaços públicos em que acontecem eventos desportivos, gratuitos ou não.

**Art. 3º** A veiculação das propagandas e mensagens de conscientização da proteção às mulheres de que trata o artigo 1º desta Lei é de responsabilidade do promotor do evento, pessoa física ou jurídica.

**Art. 4º** Serão preferencialmente divulgadas mensagens com os dizeres: "Violência contra a mulher é crime, denuncie"; "Diga não à violência contra mulheres"; ou qualquer outra frase com o objetivo de combater a violência contra as mulheres.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em sentido contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

**Ronald Passos Pereira**  
Presidente

